



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA FDD Nº 18/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NA FORMA QUE SEGUE.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, com sede localizada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Sala 528, Brasília/DF, CEP: 70064-900, neste ato representado pela Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, Adriana Cristina Dullius, e o Conselho Nacional de Justiça, com sede localizada no endereço SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CEP: 70.800-110, neste ato representado pelo Diretor-Geral substituto, Getúlio Vaz, doravante designados "partícipes", resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 6.170, de 2007, celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

1.1. O presente instrumento contempla o Projeto "Justiça começa na infância: Fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral", cujo objeto é a promoção do fortalecimento das instituições públicas voltadas à garantia dos direitos difusos e coletivos previstos no artigo 227 da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Marco Legal da Primeira Infância, com vistas ao aprimoramento dos serviços prestados por estas instituições, inclusive à melhoria da infraestrutura necessária à proteção do interesse da criança e à prevenção da improbidade administrativa dos servidores públicos que têm o dever de aplicar a legislação previamente referida.

1.2. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Termo de Execução Descentralizada consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto (8866934/8866862).

CLÁUSULA SEGUNDA - UG/GESTÃO REPASSADORA E UG/GESTÃO RECEBEDORA

2.1. Órgão/Entidade Descentralizadora - UG/Gestão Repassadora	Fundo de Defesa de Direitos Difusos - 200401/00001
2.1.1. CNPJ	31.702.437/0001-09
2.1.2. Endereço	Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Edifício Sede, 5º Andar, Sala 528
2.1.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.064-900
2.1.4. Telefones / Fax	(61) 2025-3786
2.1.5. E-mail	depad.senacon@mj.gov.br
2.1.6. Nome do Responsável	Adriana Cristina Dullius

2.1.7. CPF do Responsável	909.712.720-34
2.1.8. RG do Responsável	5057388638 - SSP/RS
2.1.9. Cargo/Função do Responsável	Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos
2.1.10. Matrícula do Responsável	1358272

2.2. Órgão/Entidade Descentralizada - UG/Gestão Receptora	Conselho Nacional de Justiça - 040003/00001
2.2.1. CNPJ	07.421.906/0001-29
2.2.2. Endereço	SEPN 514, Lote 9, Bloco D
2.2.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.800-110
2.2.4. Telefones / Fax	(61) 2326-4925 ou (61) 2326-4921
2.2.5. E-mail	diretoriageralcnj@cnj.jus.br / sep@cnj.jus.br
2.2.6. Nome do Responsável	Getúlio Vaz
2.2.7. CPF do Responsável	151.348.651-91
2.2.8. RG do Responsável	482.670 - SSP/DF
2.2.9. Cargo/Função do Responsável	Diretor-Geral substituto do Conselho Nacional de Justiça
2.2.10. Matrícula do Responsável	2027

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

O Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD foi criado pela Lei nº 7.347/85, com sua estruturação definida pela Lei nº 9.008/95. Regulamentado pelo Decreto nº 1.306/94, o FDD é vinculado à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública e tem por missão a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos. A defesa desses direitos é executada pela aprovação de projetos pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

Na 11ª Reunião Extraordinária do CFDD foi aprovado o projeto "Justiça começa na infância: Fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral", cujo objeto é promoção do fortalecimento das instituições públicas voltadas à garantia dos direitos difusos e coletivos previstos no artigo 227 da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Marco Legal da Primeira Infância, com vistas ao aprimoramento dos serviços prestados por estas instituições, inclusive à melhoria da infraestrutura necessária à proteção do interesse da criança e à prevenção da improbidade administrativa dos servidores públicos que têm o dever de aplicar a legislação previamente referida.

Nesse cenário, cabe transcrever parte da justificativa do projeto: "A proteção e promoção do direito ao desenvolvimento humano integral tem cada vez mais sido reconhecida como uma política estratégica

para usufruto dos demais direitos da coletividade. Conforme as evidências científicas nas mais variadas áreas, desde a Biologia, Direito, Ciências Sociais, Medicina, Psicologia, Neurociências até a pesquisa realizada pelo Prêmio Nobel em Economia, James Heckman, a primeira infância é a fase mais oportuna para investimento, em todos os sentidos. É no período desde a gestação até os primeiros seis anos de vida – conhecido como primeira infância - que se forma a estrutura da arquitetura cerebral subjacente ao desempenho das competências humanas que se relacionam ao exercício da cidadania, dos comportamentos de usufruto dos bens culturais, identidade cultural, educação ao consumo saudável, relação sustentável com o meio ambiente e prevenção da violência. De fato, há estudiosos que consideram que a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância seja a melhor estratégia para alcance de todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. No entanto, as condições socioeconômicas e institucionais desfavoráveis a que se encontram submetidas aproximadamente 6 milhões de crianças de até seis anos de idade no Brasil constituem fatores de vulnerabilidade e risco ao usufruto dos direitos previstos na legislação brasileira (Constituição Federal, art. 227, Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 4º e outros, Marco Legal da Primeira Infância, Lei 13.257/2016).

Essas crianças brasileiras em situação de risco e vulnerabilidade são em larga escala atendidas pelo Sistema de Justiça, em suas variadas instâncias (Varas de Infância e Juventude, Promotorias de Justiça, Defensorias Públicas, Núcleos de Atendimento Psicológicos e de Assistência Social) e muitas intervenções realizadas nesse contexto ainda não estão de acordo ao determinado nessas legislações – especialmente em relação à regra da prioridade a que tem direito – em grande parte pelo desconhecimento de seus operadores e servidores públicos sobre o próprio significado e estratégias dispostos especialmente no Marco Legal da Primeira Infância, sancionado há mais de três anos, assim como pela falta de condições de operabilidade nesse Sistema. Neste sentido, a realização de um diagnóstico, mobilização, capacitação e fomento a boas práticas em nível nacional para promover qualificação dos profissionais e melhoria das condições de trabalho dos que atendem diretamente a este público é uma obrigação prioritária que ainda não foi realizada. A nova legislação propõe, ainda, a atenção integrada, requerendo assim estratégias de articulação dos atores, instâncias e instituições que atuam com responsabilidade de aplicação da Lei 13.257/2016, o que pode fortalecer o patrimônio público e social do Brasil, isto é, o conjunto de bens, direitos e valores pertencentes a todos os cidadãos – desde os profissionais aos usuários do Sistema de Justiça responsável pela atenção desde a Primeira Infância. Deste modo, considerando-se que pode se reconhecer o valor de um País pelo modo como trata suas crianças, a presente proposta visa a responder a esta lacuna, no eixo temático “outros direitos difusos e coletivos” referentes às responsabilidades éticas dos agentes do Sistema de Justiça.

A realização do diagnóstico da atenção à Primeira Infância é necessária para conhecer a realidade brasileira acerca desta temática. Somente com esta ciência, poder-se-á definir as ações, as prioridades, onde deverá ocorrer os investimentos e de que forma estes se darão, inclusive definindo políticas, rotinas de atendimento e formas de gestão das entidades responsáveis pelo trato com este público.

Os seminários regionais propiciarão o diálogo entre os diversos atores responsáveis pela atenção à primeira infância, bem como permitirá a sensibilização dos operadores de direito e equipes técnicas de atendimento à primeira infância. Nos seminários, também, serão divulgados os resultados prévios do diagnóstico, bem como as boas práticas quando selecionadas, permitindo que os resultados desta ação possam ser discutidos, e internamente implementados por órgãos que se interessarem, antes mesmo da finalização destas duas ações do projeto.

A capacitação dos profissionais atuantes na primeira infância visa a alcançar a qualidade do atendimento a este público. Capacitar permite aos operadores uma atenção mais eficaz, eficiente e efetiva às crianças de zero a seis anos, de modo a atenderem suas necessidades, expô-las da forma mais reduzida possível, bem como garantir sua integridade física e, principalmente, psicológica.

A seleção de Boas Práticas é importante para conhecer experiências de sucesso, implementadas e com resultados, a fim de identificar e selecionar práticas referentes à garantia de direitos e atenção à primeira infância, de forma a realizar um *benchmark* de práticas inovadoras, eficazes e passíveis de serem replicadas em outros órgãos. A premiação das boas práticas, por sua vez, visa a reconhecer os esforços que estão sendo realizados para promoção e garantia de direitos e atenção à primeira infância.

A disseminação e fomento das Boas Práticas busca aperfeiçoar a qualidade do atendimento dos agentes públicos em relação à garantia dos direitos voltados à primeira infância.

Por fim, a campanha de divulgação é necessária para dar visibilidade e publicidade às boas práticas, ao diagnóstico e aprimorar de fato a atenção à primeira infância a todos"

3.2. Público-Alvo

Favorecidos diretamente: operadores do direito e demais técnicos envolvidos no atendimento das crianças em primeira infância.

Favorecidos indiretamente: população de crianças em primeira infância e suas respectivas famílias.

3.3. Cronograma-Físico

Meta	Etapa	Produto	Resultado	Período de Execução
1 - Diagnosticar a situação da atenção à Primeira Infância em 120 municípios brasileiros	1.1 - Diagnóstico de 40 municípios	Pesquisa	Total de municípios diagnosticados	08/2019 a 02/2020
	1.2 - Diagnóstico de 80 municípios	Pesquisa	Total de municípios diagnosticados	10/2019 a 02/2020
	1.3 - Diagnóstico de 120 municípios	Pesquisa	Total de municípios diagnosticados	01/2020 a 04/2020
2 - Realizar seminários em cinco regiões	2.1 - Realizar seminário em uma região	Seminário	Seminário realizado	06/2019 a 06/2019
	2.2 - Realizar seminários em duas regiões	Seminário	Seminário realizado	09/2019 a 09/2019
	2.3 - Realizar seminários em três regiões	Seminário	Seminário realizado	10/2019 a 10/2019
	2.4 - Realizar seminários em quatro regiões	Seminário	Seminário realizado	03/2020 a 03/2020
	2.5 - Realizar seminários em cinco regiões	Seminário	Seminário realizado	04/2020 a 04/2020
3 - Ofertar 23.500 vagas para operadores do direito e equipe técnica, atuantes na	3.1 - Ofertar 1/3 das vagas previstas	Vagas	Número de vagas ofertadas em relação ao total de vagas previstas	12/2019 a 03/2020
	3.2 - Ofertar 2/3 das vagas previstas	Vagas	Número de vagas ofertadas em relação	03/2020 a 04/2020

atenção à Primeira Infância			ao total de vagas previstas	
	3.3 - Ofertar 3/3 das vagas previstas	Vagas	Indicador: Número de vagas ofertadas em relação ao total de vagas previstas	04/2020 a 06/2020
4 - Selecionar 12 boas práticas na atenção à Primeira Infância	4.1 - Selecionar doze boas práticas	Boas Práticas	Total de boas práticas selecionadas	06/2019 a 10/2019
	4.2 - Fomentar as boas práticas para até 480 representantes de órgãos públicos ou instituições	Participantes	Número de participantes dos fóruns de discussão das boas práticas fomentadas	11/2019 a 06/2020

CLÁUSULA QUARTA - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1. Compete aos Partícipes:

4.1.1. proceder, caso necessário, à alteração do presente instrumento, por mútuo entendimento, exceto no tocante ao seu objeto, mediante termo aditivo;

4.1.2. mencionar a parceria realizada para execução do objeto, com a finalidade de fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos, quando divulgar o objeto e os resultados alcançados com o presente instrumento; e

4.1.3. observar e assegurar o disposto na Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação.

4.2. Compete à Unidade Descentralizadora:

4.2.1. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste instrumento;

4.2.2. realizar a descentralização dos créditos orçamentários e repassar os recursos financeiros à unidade descentralizada, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

4.2.3. aguardar manifestação definitiva do Ministério da Economia sobre a possibilidade de repasse a organismos internacionais de recursos recebidos por Termo de Execução Descentralizada para descentralização dos valores relacionados à Meta 1 do plano de trabalho, na natureza de despesa 33.80.39 constante na cláusula quinta;

4.2.4. orientar, acompanhar, supervisionar a execução do objeto pactuado;

4.2.5. notificar por escrito o órgão executor em decorrência de ocorrências de eventuais impropriedades, falhas, desvios, imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção ou devolução de recursos;

4.2.6. disponibilizar na internet informações contendo data de assinatura do instrumento, identificação das partes, objeto, valor liberado e vigência;

4.2.7. designar servidor, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto;

4.2.8. prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, antes de seu término, se houver atraso na liberação dos recursos a cargo do FDD, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada ao exato período do atraso verificado; e

4.2.9. analisar e aprovar a prestação de contas no tocante à consecução do objeto deste instrumento, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos anualmente.

4.3. Compete à Unidade Descentralizada:

4.3.1. organizar os procedimentos técnicos operacionais necessários à execução do instrumento;

4.3.2. executar o objeto deste instrumento, segundo o Plano de Trabalho aprovado;

4.3.3. executar a Meta 1 do Plano de Trabalho, independentemente do resultado da consulta do Ministério da Economia para que o objeto pactuado seja cumprido em sua totalidade, mesmo que para tanto tenha que solicitar prorrogação de prazo ou até mesmo utilizar-se de orçamento próprio para conclusão;

4.3.4. designar servidor para acompanhar a execução do objeto;

4.3.5. consignar o FDD como instituição parceira em quaisquer ações de publicidade relacionada ao objeto do instrumento;

4.3.6. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da unidade descentralizadora, dos órgãos de controle interno e externo tenham acesso a todos os equipamentos e documentos relativos à execução do objeto, bem como prestar as informações necessárias;

4.3.7. devolver à unidade descentralizadora os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, com base no que dispõe o artigo 27 do Decreto nº 93.872/1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional;

4.3.8. apresentar relatório anual quanto à execução do objeto e cumprimento de metas;

4.3.9. apresentar relatório final da execução do objeto, com a comprovação dos gastos realizados com recursos da unidade descentralizadora, após sessenta dias do término da vigência do instrumento; e

4.3.10. manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados, referente ao presente instrumento, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação das contas pelos gestores das unidades envolvidas.

4.4. Da Prestação de Contas:

4.4.1. A prestação de contas final será formalizada pela Unidade Descentralizada ao término da execução do objeto, devendo ser encaminhada ao FDD no prazo de até sessenta dias após o encerramento da vigência do instrumento, com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto, indicando o cumprimento das metas e etapas;

b) relatório físico-financeiro das despesas executadas com recursos na unidade descentralizadora; e

c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

4.4.2. caso a meta 1 seja executada por organismo internacional com recursos da unidade descentralizadora, caberá a unidade descentralizada a prestação de contas à unidade descentralizadora, não podendo ser somente repassado o relatório padrão do organismo internacional.

4.4.3. Caberá à Unidade Descentralizada promover, por meio de sua unidade gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste instrumento juntamente com sua prestação de contas anual aos órgãos de controle interno e externo da União.

CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Exercício	Fonte	Natureza da	Valor (R\$ 1,00)
---	------------------	--------------	--------------------	-------------------------

			Despesa	
14.422.2081.6067.0001	2019	0174	339014	R\$ 109.360,80
			339030	R\$ 73.005,00
			339031	R\$ 47.226,60
			339036	R\$ 235.686,40
			339039	R\$ 2.291.006,79
			338039	R\$ 2.209.760,00
			339147	R\$ 16.498,05
			Total 2019	R\$ 4.982.543,64
14.422.2081.6067.0001	2020	0174	339014	R\$ 52.862,00
			339036	R\$ 299.059,20
			339039	R\$1.252.525,86
			338039	1.184.650,00
			339147	R\$ 20.934,14
			Total 2020	R\$ 2.810.031,20
			Total Geral	R\$ 7.792.574,84

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de treze meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DATA E ASSINATURAS

8.1. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, 04 de julho de 2019.

Autoridade Descentralizadora	Autoridade Descentralizada
Adriana Cristina Dullius	Getúlio Vaz
Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de	Diretor-Geral substituto do Conselho Nacional de



Documento assinado eletronicamente por **Getulio Vaz, Usuário Externo**, em 04/07/2019, às 18:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Cristina Dullius, Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - CFDD**, em 04/07/2019, às 19:03, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9125444** e o código CRC **7867541E**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.